

**PARECER Nº 1715/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa estabelecer normas complementares à Lei nº 13.241/01, para regulamentar o serviço de transporte coletivo público de passageiros prestado no Município de São Paulo, delegado a pessoa física, por meio de veículos tipo perua ou similar.

A propositura tem por escopo suprir lacuna existente na Lei 13.241, de 12 de dezembro de 2001 que, ao dispor sobre a organização dos serviços do sistema de transporte de passageiros na cidade de São Paulo, pouco normatizou sobre os serviços prestados por veículos tipo "Kombi" ou similares.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo